



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2017

“APROVA AS CONTAS DE GOVERNO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO – RS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2014 PROCESSO Nº 002358-02.00/14-0 QUE RECEBEU PARECER FAVORÁVEL Nº 18.698 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.”

Antonio da Silva, Presidente da Comissão de Orçamento, Educação e Bem Estar, da Câmara de Vereadores de Liberato Salzano - RS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 163 do Regimento Interno da Câmara, *FAZ SABER*, que se a Câmara de Vereadores aprovar será encaminhado para promulgação e publicação o seguinte

DECRETO:

Art. 1º- São aprovadas as Contas de Governo do Senhor Prefeito Municipal do Município de Liberato Salzano – RS, Exercício 2014, Processo nº 002358-02.00/14-0 que recebeu Parecer Favorável nº 18.698 — do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (*anexo ao presente Decreto*).

Art. 2º- As contas examinadas se referem ao exercício de 2014, gestão dos Senhores **Gilson de Carli e Darci Artur Piva**.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano – RS, aos 17 dias do mês de maio de 2017.

Antonio da Silva

Presidente da Comissão de Orçamento, Educação e Bem Estar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

Justificativa ao Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2017

Senhores Vereadores,

A Comissão de Orçamento, Educação e Bem Estar encaminha para análise deste Plenário o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2017 que versa sobre as contas do Município de Liberato Salzano – RS, exercício de **2014**, contidas no processo n. **002358-02.00/14-0** que recebeu o parecer favorável nº. **18.698** do Tribunal de Contas do Estado – RS.

Como é do conhecimento dos Nobres Colegas, a aprovação por parte desta Casa tem a finalidade de julgamento conforme determina o parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal,

Art. 31.

“§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.”

No que se refere ao Parecer 18.698, anexo ao presente projeto, o mesmo aponta que no decorrer do exercício de 2014 foram cometidas falhas apenas de natureza formal, bem como outras de controle interno decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, as quais não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendações no sentido de correção para os exercícios subsequentes.

Atenciosamente.

Antonio da Silva

Presidente da Comissão de Orçamento, Educação e Bem Estar